

## Informativos

### GUIA RÁPIDO PARA COMPRAS DE NATAL (21/12/2010)

IBEDec - Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo  
CLS Quadra 414, Bloco "C", Loja 27 Asa Sul – Brasília/DF – Fone: 3345.2492  
Site [www.ibedec.org.br](http://www.ibedec.org.br) E- mail: [consumidor@ibedec.org.br](mailto:consumidor@ibedec.org.br)

### GUIA RÁPIDO PARA COMPRAS DE NATAL

O diretor presidente do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo – IBEDec, Dr. José Geraldo Tardin, alerta sobre os cuidados nas compras do Natal:

#### ANTES DA COMPRA

- Pesquise cuidadosamente os preços. Eles variam bastante de uma loja para outra;
- Não comprometa seu orçamento com compra de presente, se está endividado opte por uma lembrancinha;
- Se houver divergência entre o preço anunciado do produto em panfleto, do preço encontrado na etiqueta ou no sistema informatizado da loja, vale o menor preço. A oferta vincula o fornecedor;

#### NA HORA DA COMPRA

- Negocie um desconto para pagamento à vista. Os descontos podem chegar a 10% o que é mais do que o rendimento anual da poupança.
- Exija sempre a Nota Fiscal, recibo ou equivalente;
- Teste o funcionamento do presente;
- Observe a identificação do fabricante (nome, CNPJ e endereço), isto facilitará a responsabilização caso encontre defeito;
- Se a loja garante a troca do produto, independente de defeito, exija este compromisso por escrito, seja na nota fiscal ou em algum encarte e entregue junto com o presente;
- Teste o funcionamento dos brinquedos, observe se a embalagem apresenta informações referentes à idade que se destina. Nunca compre brinquedo sem o selo de certificação e segurança do INMETRO.
- Exija o Manual de Instruções, onde a linguagem usada deve ser de fácil compreensão, em português e com ilustrações;
- Se a loja garante a entrega até a data do Natal, exija também este compromisso por escrito. Se for descumprido, pode caracterizar danos morais ao consumidor, que conta com a surpresa naquela data especial;
- É proibido a discriminação no pagamento com cheque. Se a loja aceita cheques, as exigências que pode fazer são de nome limpo nos cadastros de crédito, que seja da própria pessoa que está comprando, além de poder exigir a identidade do comprador. Lojas que estabelecem tempo mínimo de conta corrente, ou que só aceitem "cheque especial", estão praticando abuso na relação de consumo e devem ser denunciadas ao PROCON.
- O preço à vista e no cartão de crédito deve ser o mesmo. Caso haja prática de preços diferenciados, o abuso deve ser denunciado ao PROCON que investigará o caso e aplicará as multas cabíveis.

#### GARANTIA

- O Código de Defesa do Consumidor assegura a garantia legal de 90 dias para produtos duráveis (bicicletas, videogames, etc) e de 30 para produtos não duráveis (roupas e perecíveis). Se o vício for oculto ou de difícil detecção, o prazo começa a contar à partir do conhecimento do defeito;
- O fornecedor também pode oferecer uma garantia maior que a legal, que o consumidor deve exigir por meio de um documento escrito (termo de garantia);
- Não confunda assistência técnica autorizada pelo fabricante com assistência técnica especializada.

#### PRAZOS

- O fornecedor tem um prazo de 30 dias, a partir da data da reclamação, para solucionar eventuais problemas. Caso isso não ocorra, o consumidor terá direito pela substituição do produto por um outro equivalente, ou pela devolução do valor pago, ou ainda, pelo abatimento proporcional do preço. A opção é do consumidor;
- Nas compras realizadas por telefone, catálogo, reembolso postal, internet ou fora do estabelecimento comercial, o consumidor tem um prazo de 07 dias a contar com a data da compra ou do recebimento do produto para se arrepender.

#### PROBLEMAS APÓS A COMPRA

. Se a compra for feita com cheques pré-datados, o depósito antecipado dele configura descumprimento do contrato. O consumidor pode exigir o equivalente a juros e encargos decorrentes deste depósito antecipado e dependendo dos transtornos experimentados, deverá ser indenizado também em danos morais;

. Se a compra for feita em carnês, é ilegal a cobrança de tarifa para emissão dos boletos. Caso o consumidor seja cobrado nesta taxa, reclame ao PROCON para aplicação de multas e recorra ao Judiciário para receber estas taxas de volta.

Maiores informações com José Geraldo Tardin, pelos fones

(61) 3345-2492 (61) 3345-2492 e 9994-0518

Últimos informativos:

(Clique no título para ver o informativo completo)

|            |   |
|------------|---|
| 21/12/2010 | <a href="#">Guia rápido para compras de natal</a>   |
| 13/12/2010 | <a href="#">Inadimplência de novembro foi a maior dos últimos cinco anos – ibedec reforça dicas para o consumidor evitar ou sair da inadimplência</a> |
| 6/12/2010  | <a href="#">Fnac/cetelem condenada a restituir cobranças de tarifa de boleto</a>  |
| 1/12/2010  | <a href="#">Aprovado no senado, cadastro positivo pode aumentar os juros ao consumidor</a>  |
| 29/11/2010 | <a href="#">Fraudes superam 5 bilhões em 2010 e consumidor deve ficar atento</a>  |